UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO – CAMPUS JOÃO PESSOA COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA

CAMILLA DA ROCHA BEZERRIL

A ATUAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO

JOÃO PESSOA

2019

CAMILLA DA ROCHA BEZERRIL

A ATUAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial da obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Werton Magalhães Costa

JOÃO PESSOA

2019

Catalogação na publicação Seção de Catalogação e Classificação

B574a Bezerril, Camilla da Rocha.

A atuação da Receita Federal do Brasil na preservação do patrimônio cultural brasileiro / Camilla da Rocha Bezerril. - João Pessoa, 2019. 42 f.: il.

Orientação: Werton Magalhães Costa. Monografia (Graduação) - UFPB/CCJ.

1. Receita Federal. 2. Bens Culturais. 3. Patrimônio Cultural. I. Costa, Werton Magalhães. II. Título.

UFPB/CCJ

CAMILLA DA ROCHA BEZERRIL

A ATUAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial da obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Werton Magalhães

Costa

DATA DA APROVAÇÃO: 251 setembro 12019

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Me. Werton Magathães Costa

(Orientador)

Prof. Dr. Marcílio Toscano Franca Filho

(Avaliador)

Prof. Dra Marilia Marques Rego Vilhena

(Avaliadora)

Agradecimentos

Antes de tudo a Deus por toda a força recebida durante essa jornada, por dar sentido a todas as batalhas e caminhos percorridos, e por me conceder a graça de dar mais esse importante passo na minha vida.

Aos meus pais, Moisés e Denilde, por todo o apoio e encorajamento nesse caminho. Por me ouvirem, me aconselharem, e por se esforçarem ao máximo para que eu não só obtenha essas conquistas, mas também para que eu seja feliz.

Grata aos meus irmãos Moisés Filho e Guilherme por todo o companheirismo, amizade, torcida e apoio também extremamente importantes ao longo de todos esses anos.

A Igor por todo o encorajamento, compreensão e cuidado que me impulsionaram nos últimos anos de curso.

Aos meus colegas de jornada que dividiram comigo as alegrias e dificuldades da trajetória universitária, com os quais desejo manter laços para além da sala de aula, se Deus assim nos permitir.

Aos meus avós Loide e Israel, que nos deixaram nos últimos meses do meu curso, e com os quais não poderei dividir a alegria de me formar, mas que sei que teriam orgulho de mim nesse momento. A saudade ainda aperta, mas os levo sempre comigo no meu coração e nas minhas lembranças.

Ao meu paciente orientador, professor Werton, que tantas vezes me tranquilizou e me encorajou, me acompanhando com toda a paciência nesse caminho nem sempre fácil.

"Arte pra mim não é produto de mercado. Podem me chamar de romântico. Arte pra mim é missão, vocação e festa."

Ariano Suassuna

RESUMO

O presente trabalho tem como finalidade analisar a atuação da Receita Federal do Brasil quando houver indício de que bens apreendidos, abandonados, dados como pagamento, possuam valor histórico artístico ou cultural. O procedimento adotado é balizado pela Lei nº 12.840/2013, pela Portaria interministerial nº 506/2014 e a Instrução Normativa nº 01/2017 do Instituto Brasileiro de Museus. A identificação de tais indícios resultará numa notificação ao Instituto Brasileiro de Museus que, por sua vez, consultará os museus federais, estaduais ou municipais, ou ainda museus privados, desde que sem fins lucrativos e integrantes do Sistema Brasileiro de Museus. Dessa forma, os museus manifestarão interesse ou não nos bens objeto das notificações, os quais serão destinados para as instituições escolhidas. Tal procedimento tem resultado em importante resgate desses bens culturais que são protegidos contra a destinação para locais e finalidades incertas, o que representaria lastimável perda para o patrimônio cultural brasileiro, havendo também uma democratização das obras apreendidas, que passam a ser acessíveis para a população em geral, em respeito aos direitos do povo de preservação do patrimônio cultural e de acesso a este. Inúmeros são os casos já levantados em todo o país, sendo um dos mais expressivos o do Museu da Abolição, em Recife, também objeto de estudo no presente trabalho.

Palavras-chave: Receita Federal, Bens Culturais, Patrimônio Cultural,

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

•	Figura 1: Gráfico Linha do Tempo – Procedimento RFB e Ibram	23
•	Figura 2: Gravura de Debret 1	- 27
•	Figura 3: Gravura de Debret 2	- 27
•	Figura 4: Gravura de Debret 3	- 27
•	Figura 5: Gravura de Debret 4	- 27
•	Figura 6: Samburu Dance I, Marianne Houtkamp	28
•	Figura 7: Vênus de Abdulla, Ramon Martins	- 29
•	Figura 8: Biju de Licuri, Ramon Martins	30
•	Figura 9: Não esqueça de se despedir, Maurício Kulman	30
•	Figura 10: Tambores, Maurício Kulman	30
•	Figura 11: Sem título, Maurício Kulman	30
•	Figura 12: Artefatos Africanos de etnias variadas 1	- 32
•	Figura 13: Nkisi Nkondi -Figura de Poder, etnia Bakongo, Congo	32
•	Figura 14: Tambor, etnia Senufo, Costa do Marfim	- 32
•	Figura 15: Banco de madeira, etnia Ashanti, Gana	32
•	Figura 16: Artefatos africanos de etnias variadas 2	33
•	Figura 17: Negros Venezianos suportando reposteiros [frente]	34
•	Figura 18: Negros Venezianos suportando reposteiros [lateral]	34

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- CF CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- RFB RECEITA FEDERAL DO BRASILEIRA
- MAB MUSEU DA ABOLIÇÃO
- MNBA MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES
- CAMUS COORDENAÇÃO DE ACERVO MUSEOLÓGICO
- IBRAM INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10		
2	O PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO E A RECEITA FEDERAL	12		
2.1	A ATUAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	12		
2.2	PATRIMÔNIO CULTURAL E BENS CULTURAIS	13		
2.3	POR QUE PRESERVAR?	15		
2.4	COMO PRESERVAR?	18		
3	PROCEDIMENTO ADOTADO	20		
3.1	PREVISÃO LEGAL	20		
3.2	PROCEDIMENTO	21		
3.3	CASOS	24		
4	MUSEU DA ABOLIÇÃO (PE): UM ESTUDO DE CASO	26		
4.1	VIAGEM PITORESCA E HISTÓRICA AO BRASIL	27		
4.2	SAMBURU <i>DANCE</i> I	28		
4.3	A VÊNUS DE ABDULLA E ARTE CONTEMPORÂNEA	30		
4.4	ARTEFATOS AFRICANOS	32		
4.5	NEGROS VENEZIANOS SUPORTANDO REPOSTEIROS	34		
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	36		
REFERÊNCIAS 38				
ANEXO A – AUTORIZAÇÃO 40				
ΔNF	XO B - FORMULÁRIO	<i>4</i> 1		

INTRODUÇÃO

Uma das maiores riquezas que uma nação possui é a sua memória coletiva representada por meio do patrimônio cultural desenvolvido ao longo de sua existência. Diretamente ligado à identidade do país, a preservação desse legado está intimamente ligada ao respeito à dignidade humana de cada cidadão.

É nesse contexto que surge a previsão constitucional de obrigação do Poder Público de proteger o patrimônio cultural brasileiro, obrigação que se desenvolve das mais diversas maneiras.

Para a presente pesquisa importa a atuação da Receita Federal do Brasil em cumprimento a essa previsão de proteção do patrimônio cultural brasileiro, a qual se dá de forma conjunta ao Instituto Brasileiro de Museus (Ibram).

Ao longo da atuação da Receita Federal é grande o fluxo de bens culturais que surgem em sua posse, sejam fruto de abandono, apreensão, ou até mesmo dados como pagamento. Tais itens, no entanto, ao possuírem extremo valor para a sociedade brasileira, não poderiam ter destinação igual a qualquer outro bem. Surgem, dessa forma, os regramentos que visam disciplinar a atuação desse órgão na preservação do patrimônio cultural brasileiro

Assim, o estudo ora desenvolvido visa responder a seguinte problemática: como se dá a atuação da Receita Federal do Brasil na preservação do patrimônio cultural brasileiro?

O que se objetiva é entender como tem sido o procedimento adotado pela Receita Federal nos casos em que lida com bens culturais, fazendo uma análise da legislação responsável por essa previsão e dos frutos de sua aplicação na prática, bem como a forma que tem esta tem sido desenvolvida em parceria com o Ibram.

Com relação à classificação da pesquisa quanto ao objetivo, trata-se de pesquisa descritiva, visto que busca descrever a atuação de determinada instituição frente à lei e os frutos desse proceder. Possui também caráter híbrido quanto ao método ao unir a quantitativa, trazendo dados números de bens resgatados e doados

ao museu federal estudado, e qualitativa, ao analisar a importância e o impacto causado na sociedade como um todo por meio de tais recuperações.

Já no que concerne aos procedimentos adotados na pesquisa, foram utilizados: estudo de caso, pesquisas documentais, levantamento de dados por meio de notícias, pesquisa bibliográfica, entrevista.

O trabalho foi dividido em três capítulos. O primeiro busca explicar a fundamentação da atuação da Receita Federal ora estudada, analisando-se o papel da Receita Federal, no que consiste o patrimônio cultural brasileiro, o que são direitos culturais e a sua importância, por que e como preservar o patrimônio cultural brasileiro.

No segundo capítulo busca-se tratar do instrumento de proteção em si, demonstrando a previsão legal para que este ocorra, o procedimento explicado em etapas e casos práticos que revelam os resultados dessa atuação.

O terceiro capítulo, por sua vez, trata de estudo de caso em um dos museus mais beneficiados até o presente momento pela atuação da Receita Federal e do Ibram, analisando-se não apenas o museu em si, mas obras específicas dentro da coleção dos bens adquiridos por meio desse procedimento.

2 O PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO E A RECEITA FEDERAL

A Receita Federal é o órgão responsável pela gestão da Administração Aduaneira e Tributária em âmbito nacional. Criada em 1968 e ligada ao então Ministério da Fazenda, administra os tributos da União, internos e de comércio exterior, incluindo as contribuições previdenciárias, sendo responsável também pelo controle aduaneiro e fiscalização, dentre outras competências.

2.1 A ATUAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

A atuação da Receita Federal do Brasil possui objetivos claros: garantir a arrecadação necessária ao Estado de forma eficiente, aprimorar o meio de negócios e competitividade brasileiros e garantir a segurança, bem como agilidade no fluxo de pessoas, bens e mercadoria em nível internacional.

No desenvolver das atividades de sua competência, a RFB encara como uma consequência natural o intenso fluxo de bens e mercadorias em sua posse. Tais itens são recolhidos de diferentes formas e por diferentes motivos, como, por exemplo, por meio da apreensão de mercadorias.

Muitos decorrem de apreensões, outros são dados como pagamento, outros são objetos de abandono, e a destinação dos bens por parte da RFB deve seguir uma das opções previstas em lei: leilão, doação, transferência.

À medida em que a natureza, importância, valores e estados de conservação dos bens diferem-se entre si, diversas também serão as destinações. De acordo com o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 8.010, de 16 de maio de 2013:

Art. 803. A destinação das mercadorias, se abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento, será feita por:

- I alienação, mediante:
- a) licitação; ou
- b) doação a entidades sem fins lucrativos;
- II incorporação ao patrimônio de órgão da Administração Pública;
- III destruição; ou
- IV inutilização.

Tais destinações, no entanto, não são aplicadas de forma igual para todos e quaisquer itens, possuindo especificidades previstas em lei em alguns casos mais peculiares, importando para o presente estudo o tratamento dispensado aos bens que possuem valor histórico, artístico ou cultural.

2.2 PATRIMÔNIO CULTURAL E BENS CULTURAIS

A legislação nacional prevê que a Receita Federal do Brasil, ao identificar em sua posse bens de valor histórico, artístico ou cultural, deverá adotar procedimento diferente daquele destinado aos demais tipos de bens, de forma a destiná-los, em parceria com o Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), a museus federais, estaduais e municipais, ou mesmo museus privados sem fins lucrativos e pertencentes ao Sistema Brasileiro de Museus.

Tal previsão consiste numa ferramenta de proteção ao patrimônio cultural brasileiro, visto que a destinação incerta desses bens, principalmente para além do solo brasileiro, resultaria em perda significativa para a sociedade brasileira pela consequente perda do acesso a esses itens.

No entanto, para que haja uma efetividade maior no desenvolvimento de ferramentas de proteção, é necessário um entendimento do que se busca proteger. Para que os bens culturais sejam protegidos de forma a preservar o patrimônio cultural brasileiro, a compreensão do que o compõe torna-se crucial.

A história brasileira com relação ao nosso patrimônio cultural atravessou diversas variações, inclusive no que concerne à sua conceituação. O texto constitucional trouxe para o tema uma inovação até então não testemunhada no direito pátrio.

Apesar de não trazer uma conceituação exata, a Constituição Federal de 1988, apresentando caráter modernizador para seu tempo, estabeleceu o que constitui o patrimônio cultural brasileiro.

Em seu artigo 215, o texto constitucional é claro ao enumerar os bens portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos

formadores da sociedade brasileira, sejam eles materiais ou imateriais, tomados individualmente ou em conjunto.

Enumerou ainda o que incluiria tais bens, quais sejam: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

A constituição surge vanguardista trazendo uma visão do patrimônio cultural brasileiro abrangente e inclusiva, posicionando o tombamento como uma forma de preservação que, embora seja de extrema importância, não é a única a ser utilizada com este fim, enumerando outros meios de preservação, como registros, inventários, desapropriação, etc. Anteriormente a legislação pátria carecia desse tipo abrangente de abordagem do patrimônio cultural brasileiro.

Em 1937 o Decreto-Lei nº 25 surgiu visando a organização da proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, constituindo importante marco principalmente para o instituto do tombamento, forma de proteção esta até hoje de extrema importância.

Sua abordagem a respeito do que se trata o patrimônio cultural brasileiro, no entanto, possui caráter engessado, restritivo, relacionando os bens componentes do patrimônio histórico e artístico brasileiro diretamente ao tombamento destes como uma forma de condição.

A mencionada Lei dispõe em seu artigo 1º, *caput*, que:

Art. 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Assim, como se vê, embora possua certa inovação para o seu tempo, e ainda possua grande importância por tudo o que trouxe à realidade brasileira da preservação do patrimônio cultural do País, a referida norma ainda carecia de uma maior abrangência em sua disposição, e ainda mais na sua aplicação.

Vale ressaltar ainda a inovadora preocupação do legislador constituinte de 1988 com a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, disposição esta que surge como respeito à dignidade da pessoa humana de forma inclusiva, respeitando as mais diversas raízes e origens. É um reconhecimento constitucionalmente posto de que tais povos possuem imenso valor histórico para a formação da nação, e sua identidade e memória deve ser preservada assim como qualquer outro bem cultural brasileiro.

2.3 POR QUE PRESERVAR?

O artigo 215 da Constituição Federal, em seu parágrafo primeiro, estabelece que o Poder Público recebe a responsabilidade de, em colaboração com a comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro utilizando-se de diversos meios como inventários, registros, vigilância, tombamento, dentre outros.

Assim, o desenvolvimento de meios de preservação desse patrimônio é a concretização da obrigação do poder público de agir de forma a protegê-lo. A previsão do procedimento de resgate na Receita Federal em parceria com o Instituto Brasileiro de Museus corresponde, em primeiro lugar, a uma obediência ao texto constitucional, antes mesmo de toda a legislação infraconstitucional que estabeleceu o procedimento em questão em maiores detalhes.

Além disso, faz-se mister ressaltar que a recuperação desses bens culturais se dá em duas etapas, quais sejam: 1) identificação, resgate/apreensão, notificação do lbram, e 2) destinação a museus e possibilidade de acesso ao público. Assim, não somente há a obediência à previsão constitucional de preservação do patrimônio cultural brasileiro, mas também o respeito aos direitos culturais dos cidadãos, ao promover a democratização do acesso ao patrimônio cultural brasileiro.

Nesse sentido considerou o autor Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy:

A plena realização dos potenciais do ser humano decorre também do acesso a bens culturais. A existência deve ser plasmada num nível mais elevado, marcado pela integração numa dimensão cultural identificadora de nossa capacidade criadora. Nesse sentido, emancipatório, muito mais do que uma *commodity*, a cultura é elemento de emancipação humana, direito fundamental, em torno do qual se realizam valores de um Estado Democrático de Direito. Podese falar assim de um *Estado de Cultura* no qual se tenham direitos de fruição do patrimônio cultural, decorrentes do dever fundamental do Estado de promover o acesso aos bens culturais.

A esse respeito é possível ir-se mais além: A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1948, trouxe à luz de forma definitiva os Direitos Culturais. Em seu artigo 22 a Declaração enuncia que:

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Assim, embora não constem no rol dos direitos fundamentais enumerados no artigo 5º da Constituição Federal, o fato de os direitos culturais estarem intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, sendo extremamente necessários para o pleno desenvolvimento do ser humano na sociedade em que vive, os torna igualmente importantes.

É esse o entendimento de Francisco Luciano Lima Rodrigues, que levanta o direito ao patrimônio cultural como direito análogo aos direitos e garantias fundamentais, afirmando que:

No ordenamento constitucional brasileiro, o direito ao patrimônio cultural preservado não está incluído no catálogo do artigo 5º da Constituição , o que não impede a sua classificação como direito análogo aos direitos e garantias fundamentais, com base no disposto no parágrafo 2º do citado artigo 5º, quando afirma que os direitos enumerados naquele artigo não excluirão outros decorrentes do regime e dos princípios que regem a Carta Política.(2008)

E ainda:

Dentre os princípios que regem a República Federativa do Brasil, constituída como Estado Democrático de Direito, pode-se encontrar no artigo 5º o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da qualificação do direito do patrimônio cultural como direito análogo aos direitos e garantias fundamentais.(2008)

Dessa maneira, a atuação da Receita Federal lidando com bens culturais transcende aspectos logísticos e até mesmo previsões constitucionais, encontrando respaldo no respeito aos direitos humanos, visando o desenvolvimento da sociedade e respeitando a dignidade da pessoa humana. Tal respeito se dá não apenas na preservação dos bens em si, mas também ao promover a democratização do acesso

a estes ao destiná-los aos museus, onde a sociedade exercerá o seu direito de acesso ao patrimônio cultural.

E mais, com a destinação dos bens aos museus, conclui--se o procedimento na excelência da preservação desses itens. Os bens culturais nessas instituições passam a receber não só o tratamento necessário em termos de restauro e conservação, mas também ficam disponíveis para a sociedade brasileira.

Nesse sentido discorre Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy:

A conservação de bens culturais por museus tem como objetivo comunicação e exposição de signos e peças, propiciando a contemplação e, principalmente, a educação e o alargamento do horizonte cultural dos visitantes. A definição de museu, para efeitos de proteção e de alcance da Lei nº 11.904, de 2009, bem entendido, pressupõe instituição que não objetive lucros. A finalidade essencial de um museu, como disposta em lei, é a intermediação entre o acervo e o público, prestando serviço cultural à sociedade, bem como ao desenvolvimento social.(2015)

Importante ainda ressaltar que a Lei citada pelo autor, Lei nº 11.904/2009, norma que instituiu o Estatuto de Museus, pontua o objetivo dos museus e a forma como este se desenvolverá logo em seu primeiro artigo:

Art. 1º Consideram-se museus, para os efeitos desta Lei, as instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.

Assim, como é possível perceber, não só expõe os objetivos da atividade museológica, mas também a forma como esta se dará, dando especial e importante ênfase ao acesso da sociedade a esses bens culturais de forma a promover seu desenvolvimento.

Dessa forma, à medida que os bens de valor histórico, artístico ou cultural identificados durante a atuação da Receita Federal são destinados aos museus, toda a sociedade é beneficiada, considerando-se que, ressaltando o já exposto, não somente o ato de "resgate" dessas obras concretiza sua preservação, mas também sua destinação aos locais onde serão restaurados, se preciso, preservados e

disponibilizados para que toda a sociedade possa usufruir do seu direito de acesso ao patrimônio cultural brasileiro.

Tal disponibilidade, visto que a destinação não se dá de forma arbitrária, mas por meio de manifestação de interesse por parte dos museus, se dá de forma não apenas quantitativa, mas também qualitativa. Cada um dos itens fica destinado ao acervo onde melhor cumprirá seu papel, encaixando-se na missão do museu e adequando-se de forma coerente ao já exposto no museu em questão.

2.4 COMO PRESERVAR?

Ao longo do desenvolvimento da figura do patrimônio cultural brasileiro na legislação pátria, inúmeros foram os institutos, políticas, leis, criados para promover a proteção desses bens culturais. Para o presente estudo interessa a forma como a Receita Federal atua nesse sentido, atuação esta desenvolvida em forma de parceria com o Instituto Brasileiro de Museus (Ibram).

No desenvolvimento da atuação da Receita Federal é extremamente comum que bens culturais acabem em sua posse. Como exemplos pode-se citar os casos de abandono nos aeroportos, ou mesmo as apreensões nas alfândegas. O mercado ilcito de arte, por exemplo, torna intenso o fluxo de bens culturais em tentativas de entrar ou sair ilegalmente do país, sendo grande também, felizmente, o número de apreensões destes.

Há casos específicos em que a Receita efetuará a apreensão de bens culturais que tenham sido objeto de tentativa de exportação sem a devida observação do rito necessário, acompanhado da autorização respectiva.

Esse é o caso, por exemplo, das obras de arte e ofício produzidos ou introduzidos no Brasil até o fim do período monárquico (1889), incluindo pinturas, desenhos, esculturas, gravuras, elementos de arquitetura, imaginária, ourivesaria, peças de mobiliário, livros antigos, manuscritos históricos, conforme previsto pela Lei nº 4.845, de 19 de novembro de 1965. Peças arqueológicas ou pré-históricas também encontram restrições, bem como livros e acervos documentais constituídos de obras brasileiras ou sobre o Brasil, editadas nos séculos XVI a XIX.

Assim, sendo identificados os bens culturais dentre os itens em posse da Receita, deve-se proceder ao seu resgate, sempre com vistas à sua preservação, bem como sua democratização, permitindo o acesso da população a esses itens.

3 PROCEDIMENTO ADOTADO

Durante muito tempo inexistiu previsão legal com o procedimento a ser adotado pela Receita Federal para a destinação específica desses itens de valor cultural, mesmo havendo casos de doações da RFB a museus que podem ser considerados como análogos ao estudado na presente monografia. A normatização da destinação nesse caso é recente, se comparada ao tempo de existência da Receita Federal.

3.1 PREVISÃO LEGAL

Em 9 de julho de 2013 foi promulgada a Lei nº 12.840, que trata da destinação dos bens de valor cultural, histórico e artístico a museus, estabelecendo as hipóteses de disponibilidade de bens para serem destinados ao patrimônio de museus federais, enumerando que:

Art. 1º Consideram-se disponíveis para serem destinados ao patrimônio dos museus federais os bens de valor cultural, artístico ou histórico que fazem parte do patrimônio da União, nas seguintes hipóteses:

 I – apreensão em controle aduaneiro ou fiscal, seguida de pena de perdimento, após o respectivo processo administrativo ou judicial;

II – dação em pagamento de dívida;

III – abandono.

Importante ressaltar que, na referida Lei, o legislador preocupou-se em definir o conceito de bens culturais, remontando ao que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 215 e 216, já estudados no capítulo anterior.

A Lei prevê que, a cada novo ingresso de bens de valor cultural, a RFB deverá notificar o órgão ou entidade da União que é responsável pela gestão dos museus sobre a disponibilidade desses itens. No caso dos museus federais, os quais possuem preferência na destinação, o órgão notificado é o Instituto Brasileiro de Museus (Ibram).

Muito embora seja possível constatar algumas previsões a respeito do procedimento a ser adotado como um todo, este não é pormenorizado, carecendo de detalhes sobre como o Ibram e a Receita Federal devem agir.

Um maior detalhamento do procedimento a ser adotado somente surgiu posteriormente por meio da Portaria interministerial nº 506, de 16 de dezembro de 2014 e a instrução normativa nº 01 de 10/05/2017 do Instituto Brasileiro de Museus.

3.2 PROCEDIMENTO

Conforme dito anteriormente, a partir da Portaria nº 506/2014 e da Instrução Normativa nº 01/2017, estabeleceu-se o procedimento a ser adotado com as suas especificidades.

No momento em que é identificada a mercadoria abandonada, entregue à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento que possui indícios de que se trata de bem de valor cultural, artístico ou histórico, a RFB notifica o Instituto Brasileiro de museus. Tal notificação deve ser realizada eletronicamente por meio de endereço eletrônico destinado exclusivamente para este fim.

A notificação, por sua vez, deve conter todos os elementos elencados na Portaria nº 506/2014, como por exemplo a descrição do bem, fotografia e local onde está depositado.

Caso a notificação eletrônica atenda os requisitos exigidos na norma, o prazo para a manifestação de interesse por parte do Ibram começa a ser contado. Tal período é de (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação, prorrogáveis por igual período. Caso decorra o prazo sem que haja a manifestação do Ibram, configura-se o desinteresse, seja dentro do prazo de 45 dias, seja no de 90 dias (prazo prorrogado).

Após o recebimento da notificação, a Coordenação de Acervo Museológico abre o processo administrativo correspondente, faz uma avaliação prévia dos bens, analisa a conveniência na destinação dos bens aos museus, consulta o IPHAN caso se trate de bem tombado em nível federal, e posteriormente consulta os museus federais brasileiros para que manifestem interesse, caso existente, no bem objeto da notificação.

A Portaria já estabelecia o acesso do Ibram ao bem para fins de vistoria, mas a IN nº 01/2017, de forma pormenorizada, pontuou ainda que, caso algum dos museus consultados solicite, o Ibram desenvolverá vistoria técnica dos bens, sendo esta

realizada por servidor do Ibram ou pelo profissional que o Instituto designar, cabendo ao museu que solicitou a perícia arcar com as despesas daí decorrentes.

O prazo para manifestar o interesse no bem objeto da notificação por parte dos museus é de 7 (sete) dias. Tal prazo começa a ser contado a partir da comunicação. Se acontecer de mais de um museu mostrar interesse no item, cabe ao Presidente do Ibram decidir com qual instituição ficará. Importante ressaltar também que a Instrução pontua que a Coordenação de Acervo Museológico (CAMUS) comunicará os museus a respeito das decisões tomadas.

Após decidido qual museu ficará com o item, a transferência é realizada. A retirada deverá ser feita em um prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis. Mais uma vez a Instrução Normativa estabelece de forma específica o modo pelo qual se dá a entrega da obra.

O bem deverá ser entregue ao Presidente do Ibram, ao servidor designado para este fim ou para autoridade delegada, e a entrega é feita mediante agendamento. Vale ressaltar que a norma prevê que a pessoa responsável pela retirada do bem será responsável também pela realização de avaliação do estado de conservação do bem no momento de sua retirada, encaminhando à CAMUS no prazo de cinco dias.

O museu que ficar com o bem é que deverá arcar com as despesas relativas ao acompanhamento de retirada, transporte e embalagem. Após a chegada do bem, o museu possui ainda a obrigação de encaminhar ao Ibram avaliação do seu estado de conservação, no prazo de cinco dias contados a partir do recebimento do item.

Embora haja a prioridade dos museus federais, pode ocorrer de o item ser transferido para museus da esfera estadual, municipal ou, ainda, museus privados, desde que sem fim lucrativos e integrantes do Sistema Brasileiro de Museus. Tal previsão expande ainda mais a democratização do acesso às obras, visto que abre a possibilidade para um abrangente número de museus resgatarem esses itens.

Vale ainda ressaltar que as informações referentes aos bens objeto das notificações deverão ficar restritas aos envolvidos nos procedimentos, até a realização da retirada.

A Instrução Normativa estabelece ainda que, em se tratando de bens referentes a patrimônio ferroviário, à arqueologia e a espécimes fósseis, o Ibram deverá consultar os órgãos competentes. A CAMUS poderá, ainda, consultar banco de dados referentes a bens culturais furtados, roubados ou desaparecidos caso necessário.

O desenvolvimento desse procedimento, na prática, vem mostrando resultados. A atuação da Receita Federal junto ao Ibram tem seguido de forma satisfatória o disposto em Lei, especificado na Portaria e na Instrução Normativa ora analisadas, causando resultados extremamente proveitosos para a população brasileira como um todo. Já são inúmeros os casos de obras que foram resgatadas e destinadas aos museus, o que representa um ganho para a população e um importante avanço na preservação do patrimônio brasileiro.

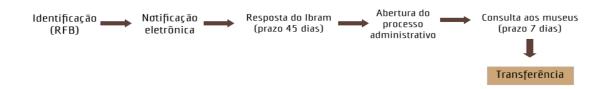
Importante ressaltar, também, que ainda mais relevante se torna o tratamento destinado a essas obras quando são integradas aos acervos de museus federais, estaduais, municipais, etc, visto que há uma democratização no acesso a essas obras. A população ganha por não somente haver essa preservação, mas também por passar a ter acesso a elas. Assim, o legado da população brasileira, sua cultura, história e sua arte passam a ser acessíveis a toda a sociedade. Se não fosse a apreensão dessas obras ou a sua identificação dentre os bens adquiridos pela RFB de outras maneiras, indeterminado seria o caminho que elas tomariam, havendo o risco de jamais serem vistas novamente em solo brasileiro, ou em público.

Embora ainda existam melhorias que poderiam ser feitas no procedimento como um todo, faz-se mister ressaltar que ao longo do desenvolvimento dessa atuação é possível constatar diversos avanços. Depreende-se, nesse sentido, uma real preocupação com a eficácia e eficiência da atuação como um todo por parte não só da Receita Federal, mas também do Ibram.

As notificações, por exemplo, têm sido cada vez mais completas em termos de informações disponibilizadas aos museus que podem manifestar interesse nos itens. Antigamente as informações eram muito escassas. Hoje em dia, embora nem sempre, há uma preocupação maior em repassar para os museus mais informações a respeito das obras. Assim, torna-se mais interessante para estas instituições, visto que podem analisar a importância, natureza, valor das obras, para concluir se há conformidade com o acervo e/ou missão do museu.

Como forma de facilitar o entendimento de como funciona todo o procedimento descrito, segue linha do tempo com a sequência de etapas resumida:

Figura 1: Gráfico Linha do Tempo – Procedimento RFB e Ibram



Fonte: Camilla da Rocha Bezerril (2019)

3.3 CASOS

Ao longo da atuação da RFB junto ao Ibram, diversas foram as obras já recuperadas e doadas a museus em todo o Brasil. Muitos desses itens possuem ligação direta com o legado do povo brasileiro, possuindo valor histórico, artístico ou cultural para a nação como um todo.

Um dos casos mais antigos, e mais relevantes, é o da obra Caçador de Passarinho, de Cândido Portinari. A tela, junto com outras obras, entrou irregularmente no país em dezembro de 2005 pelo Porto de Santos. Em meio a outras mercadorias avariadas, os bens foram declarados como produtos químicos. Após a apreensão, a obra foi doada para o Museu Nacional de Belas Artes (MNBA), no Rio de Janeiro, onde permanece exposta.

O MNBA recebeu ainda, em abril de 2014, diversas outras obras resultado de apreensões pela Receita Federal, incluindo obras de artistas brasileiros como Sérgio Camargo, Daniel Senise, Cildo Meireles, Jorge Guinle Filho, Juarez Machado, Beatriz Milhazes e os irmãos Otávio e Gustavo Pandolfo. Elas causaram importante impacto no acervo do museu ao completar lacunas referentes a período moderno e contemporâneo.

O referido museu recebeu ainda, em 2015, *Mangueïrengruppe* (grupo de mangueiras), do austríaco Joseph Selleny, artista naturalista que visitou o Brasil no século XIX com o fim de retratar a paisagem brasileira.

No mesmo ano, o MNBA realizou uma mostra denominada "Apreensões e objetos do desejo: obras doadas pela Receita Federal ao MNBA", como parte da comemoração dos 78 anos do museu, expondo 20 obras apreendidas pela RFB.

O Museu da República (RJ), por sua vez, recebeu a obra Rio de Janeiro – Baía de Guanabara, de Luís Ribeiro, de 1899, que retrata o Rio de Janeiro no início da República. Já o Museu Imperial (RJ) recebeu a obra *Le Corcovade*, de Henri Langerock. Ambas as transferências foram feitas em 2015, e possuem significativa relevância por representar o Brasil do século XIX.

O Museu Chácara do Céu (RJ) também foi agraciado com diversas obras do artista Gilvan Samico, considerado por muitos o maior representante brasileiro da xilogravura. As obras compuseram a exposição "Samico; o senhor do dia", e por apresentarem bom estado de conservação foram expostas praticamente da forma que foram apreendidas.

O Museu Histórico Nacional (RJ) recebeu, dentre outras obras, a pintura *Bahia-Brasil*, atribuída a Wim L. Van Dÿc, que foi resultado de apreensão na Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, em Campinas (SP).

4. MUSEU DA ABOLIÇÃO (PE): UM ESTUDO DE CASO

Um dos casos mais expressivos nessa atuação da Receita Federal do Brasil em parceria com o Instituto Brasileiro de Museus é o do Museu da Abolição, localizado no bairro Madalena, em Recife, Pernambuco. Trata-se de museu federal, sendo administrado pelo Instituto Brasileiro de Museus, e vinculado ao Ministério da Cultura.

O Museu da Abolição foi criado em 1957 pelo presidente Juscelino Kubitscheck por meio da Lei Federal nº 3.357, em homenagem aos abolicionistas João Alfredo e Joaquim Nabuco, sendo oficialmente inaugurado no dia 13 de maio de 1983, após o processo de desapropriação e restauro do Sobrado Grande da Madalena. Tem como missão institucional a preservação, bem como pesquisa, divulgação e valorização dos valores históricos, artísticos e culturais dos afrodescendentes. Por meio de sua atuação, busca-se a proteção da memória desse grupo formador da sociedade brasileira.

Todo o seu acervo é cuidadosamente escolhido de forma a corresponder e cumprir com a sua missão. Composto por itens dos mais variados tipos, e das mais diversas épocas, cada obra, artefato, documento, imagem. remonta à história da construção da sociedade brasileira como é conhecida hoje, às suas raízes. Inegável, portanto, a sua importância para a proteção do legado brasileiro, da memória do povo que a compõe.

O Museu da Abolição já recebeu cerca de 118 itens doados ou transferidos oriundos da Receita Federal, o que causou impacto de extrema expressividade no acervo do museu, visto que o número de itens dobrou de número por meio de transferências da RFB, todos alinhados com a missão e a proposta do acervo do museu.

Dentre as obras recebidas, pertencentes à exposição "Novos Objetos, Novas Coleções", vale destacar importantes casos como demonstrativo dos resultados da atuação da RFB em parceria com o Ibram analisada no presente trabalho. Trata-se de esculturas, artefatos, pinturas e gravuras, de origens variadas, ora no Brasil, ora internacionais, conforme demonstrado a seguir.

4.1 VIAGEM PITORESCA E HISTÓRICA AO BRASIL

Como um dos primeiros casos a serem destacados, tem-se uma edição francesa de 1955 do livro intitulado *Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil*, do artista Jean-Baptiste Debret, publicado de 1834 a 1839.

Integrante da Missão Artística Francesa, Debret veio ao Brasil em 1816 após convite do príncipe regente Dom João para retratar a história por meio de suas obras, e aqui ficou por 15 anos. Tornou-se pintor oficial do Império, produzindo diversas obras que mostram o Brasil do século XIX. Tais produções possuem imenso valor para a história do povo brasileiro, visto que retrata de forma detalhada a cultura, os costumes, celebrações e o dia a dia da população da época.

Assim, apesar de francês, Debret firmou-se como um dos mais importantes artistas para a história do povo brasileiro, eternizando a memória da sociedade brasileira, repassando para as futuras gerações aquilo que as faz serem o que são.

Uma de suas obras consideradas por muitos como a mais importante para o legado do povo brasileiro é o livro *Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil*. Dividido em três partes, é considerado por muitos como obra de valor mais histórico do que artístico. A primeira parte, Debret dedicou-a aos índios e à natureza. Na segunda abordou a relação entre os brancos e negros, retratando o cotidiano da escravidão. Já o terceiro volume volta-se para a corte e elite, abordando o cotidiano, festas, tradições.

O livro de Debret foi apreendido na Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, em Campinas (SP). Juntamente com as gravuras associadas, a obra foi destinada ao Museu da Abolição em março de 2015, onde permanece até hoje integrando o acervo de livros raros do museu.

Embora o livro se encontre em sessão separada da coleção, foram disponibilizadas fotos de algumas de suas gravuras e aquarelas em uma das salas, podendo o visitante testemunhar parte do trabalho do artista. A seguir, seguem quatro dos exemplares disponibilizados [Figuras 1, 2, 3, e 4].

Figura 2: Gravura de Debret 1



Fonte: Camilla da Rocha Bezerril (2019)

Figura 4: Gravura de Debret 3



Fonte: Camilla da Rocha Bezerril (2019)

Figura 3: Gravura de Debret 2



Fonte: Camilla da Rocha Bezerril (2019)

Figura 5: Gravura de Debret 4



Fonte: Camilla da Rocha Bezerril (2019)

Tal apreensão e destinação ao referido museu federal expressa claramente a importância da atuação da RFB junto ao Ibram ao lidar com obras de valor cultural. Foi resgatado item de imenso valor para a história do povo brasileiro, e democratizado o acesso a ele. A obra recuperada agora recebe a proteção e conservação devida, permanecendo disponível para a população.

4.2 SAMBURU DANCE I

Outro caso da atuação ora estudada presente no acervo do Museu da Abolição é obra *Samburu Dance I*, da artista holandesa Marianne Houtkamp. A escultura, feita de gesso e bronze, retrata uma mulher da tribo *Samburu*, do Quênia [Figura 5].

Samburu Dance I passou a integrar o patrimônio da União após uma frustrada tentativa de importação com uso de documentos falsos na Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, em Campinas (SP).

A obra possui valor de cerca de R\$61.000,00 (sessenta e um mil reais), tendo sido declarada por apenas R\$5.000,00 (cinco mil reais). Foi alegado, como justificativa, que a obra era falsa, no entanto, após análise de museóloga enviada pelo lbram, foram encontradas divergências entre aquilo que foi declarado e o que realmente era objeto de importação. A obra era original. Houve também comunicação com a artista, que emitiu novo certificado de autenticidade para a obra.

Passou a integrar o acervo do Museu da Abolição por tratar-se de obra alinhada à missão do museu, que busca a valorização das tradições africanas e sua relação com a formação do povo brasileiro.



Figura 6: Samburu Dance I, Marianne Houtkamp

Fonte: Camilla da Rocha Bezerril (2019)

4.3 A *VÊNUS DE ABDULLA* E ARTE CONTEMPORÂNEA

Outro caso ainda trata-se do quadro Vênus de *Abdulla*. A obra foi produzida pelo artista Ramon Martins, possui impressionantes 3,58 m de comprimento por 1,63 m de altura, e retrata uma mulher da etnia *Surma*, da área de fronteira entre Etiópia, Quênia e Sudão do Sul [Figura 6].

A obra foi retirada do Brasil com o objetivo de integrar exposição em outro país, mas a saída temporária do bem foi feita de forma irregular. Ao retornar, os responsáveis pela posse e retirada do bem não tiveram condições de arcar com os encargos decorrentes de sua condição irregular, e foi declarada a pena de perdimento do item.



Figura 7: Vênus de Abdulla, Ramon Martins

Fonte: Camilla da Rocha Bezerril (2019)

Na sala onde a obra encontra-se exposta é possível contemplar ainda outras diferentes obras contemporâneas que igualmente encontram-se afinadas com a missão do museu, e que foram destinadas após a atuação da RFB, dentre elas outra obra do mesmo pintor, denominada *Biju de Licuri*, e também três obras de Maurício Kulman, com um viés mais étnico em suas técnicas [Figuras 7, 8, 9 e 10]

A aquisição dessas obras pelo museu representou um significativo impacto no acervo, na medida em que expandiu a tipologia das obras expostas na instituição, inaugurando a coleção de objetos de arte contemporânea afro-brasileira do museu.

Figura 8: Biju de Licuri, Ramon Martins



Fonte: Camilla da Rocha Bezerril (2019)

Figura 9: Não esqueça de se despedir, Maurício Kulman



Fonte: Camilla da Rocha Bezerril (2019)

Figura 10: Tambores, Maurício Figura 11: Sem título, Maurício Kulman Kulman



Fonte: Camilla da Rocha Bezerril (2019)



Fonte: Camilla da Rocha Bezerril (2019)

Fato interessante relativo a este caso é que a direção do museu entrou em contato com o artista, mesmo não sendo procedimento determinado por previsão

legal, e obteve mais informações a respeito das obras e dos autores, que demonstraram satisfação ao ver suas obras expostas em um museu federal.

A partir desse fato é interessante destacar que a atuação da Receita beneficia não somente a população como um todo, ao democratizar o acesso a bens culturais que teriam destinação desconhecida, mas também os próprios artistas, que têm suas obras resgatadas e expostas, tornando-os conhecidos e aumentando o alcance da mensagem que queriam passar ao produzir aquela obra.

4.4 ARTEFATOS AFRICANOS

Talvez um dos casos mais significativos do valor que a atuação da Receita Federal e do Instituto Brasileiro de Museus tem é o do conjunto de artefatos africanos que fazem parte do acervo do Museu da Abolição [Figuras 11, 12, 13, 14 e 15].

Proveniente de abandono, e composta por 109 objetos africanos de mais de 20 etnias diferentes, a aquisição praticamente dobrou o número de obras do acervo do MAB, e possibilitou uma exposição rica e diversificada.

Foram escolhidos 60 itens para exposição na sala *Arte Africana*, formada por esculturas, placas, bancos e máscaras. Embora a autoria dos itens seja desconhecida, as pesquisas a respeito das etnias de origem dos itens continuam, já tendo sido identificada a procedência de boa parte dos itens, incluindo Congo, Costa do Marfim e Gana.

Os itens permitem ao observador uma reflexão e aprendizado a respeito da origem desses objetos, remontando à sociedade, cultura, religião e tradições desse povo formador da sociedade brasileira, com o qual a história brasileira possui estreitos laços e raízes profundas.

O fato que mais chama a atenção nessa aquisição é o de que esses itens encontravam-se em péssimo estado de conservação e, dada a situação em que se encontravam, estavam destinados à destruição, seriam incinerados. Ao serem destinados ao MAB, tais itens foram resgatados e restaurados (processo que levou tempo e dedicação acima da média), ou seja, os objetos foram literalmente salvos

pela política de destinação de bens culturais a museus, e agora integram parte considerável do acervo do MAB, onde toda a população tem acesso gratuitamente.

Figura 12: Artefatos africanos de etnias variadas



Fonte: Camilla da Rocha Bezerril (2019)

Figura 13: Nkisi Nkondi - Figura de poder, etnia Bakongo, Congo.



Fonte: Camilla da Rocha Bezerril (2019)

Figura 14: Tambor, etnia Senufo, Costa do Marfim



Fonte: Camilla da Rocha Bezerril (2019)

Figura 15: Banco de madeira, etnia Ashanti,



Fonte: Camilla da Rocha Bezerril (2019)



Figura 16: Artefatos africanos de etnias variadas 2

Fonte: Camilla da Rocha Bezerril (2019)

4.5 NEGROS VENEZIANOS SUPORTANDO REPOSTEIROS

O acervo do Museu da Abolição recebeu ainda uma escultura da segunda metade do século XIX, chamada "Negros Venezianos Suportando Reposteiros". As esculturas são de origem italiana, no estilo Napoleão III, mas de autoria ainda não identificada. Originalmente como item de mobília e decoração, sua função era servir de aparadores, mesas ou suportes [Figuras 16 e 17].

Fato interessante a respeito das obras é que ainda é possível acessar a página do site no qual foram adquiridas por meio de leilão na internet realizado por uma empresa europeia de leilões de arte, tendo sido compradas pelo valor equivalente a quase R\$23.000,00 (vinte e três mil reais). Cinco anos depois foram destinadas ao MAB, onde ocupam posição destacada no acervo.

Figura 17: Negros Venezianos suportando reposteiros [frente]



Figura 18: Negros Venezianos suportando reposteiros [lateral]



Fonte: Camilla da Rocha Bezerril (2019) Fonte: Camilla da Rocha Bezerril (2019)

Infelizmente não foi possível o acesso à informação a respeito do que levou à pena de perdimento desses bens. Apesar disso, tem-se claro mais um exemplo da atuação da Receita Federal junto ao Ibram que resultou no resgate desse bem e sua disponibilização ao público pela inclusão no acervo do museu.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora seja consideravelmente escasso o número de escritos, pesquisas e documentos a que tratam do assunto, é possível depreender-se, considerando todo o analisado até agora, que a Receita Federal de fato tem desenvolvido um papel crucial na preservação do patrimônio cultural brasileiro. Diversas foram as obras já resgatadas e enviadas a museus em todo o país, sendo inúmeras as instituições beneficiadas por esse meio de aquisição dos bens.

A legislação que disciplina o procedimento foi desenvolvida e tem sido cumprida de forma eficiente, aperfeiçoando-se cada vez mais por meio da adequação dos agentes envolvidos com a prática. Possui ainda respaldo não somente no texto constitucional, quando este versa a respeito do patrimônio cultural e o dever de preservá-lo, mas em nível internacional, sendo os direitos culturais reconhecidos na Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas de 1948.

Nota-se, assim, o respeito à dignidade da pessoa humana por meio da observação dos direitos culturais dos cidadãos. Estes usufruem da atividade da RFB ao obterem o acesso a esses bens culturais, visto terem sido estes democratizados ao serem incluídos em acervos de museus, e também por meio do respeito ao direito à preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Representa ainda importante impacto positivo nos acervos dos museus que passam a possuir novas obras oriundas de um novo meio de aquisição, a exemplo do estudado caso do Museu da Abolição, em Recife, que teve seu acervo praticamente dobrado em número após a transferência de inúmeros artefatos africanos para a coleção de itens recebidos da Receita.

Ainda no caso do MAB, muito embora todos os itens recebidos sejam de vital importância para a instituição, também vale ressaltar o impacto positivo na recepção das obras de arte contemporânea, visto que inauguraram uma nova tipologia no acervo do museu, expandindo o leque cultural disponível para a população em geral, ainda mais diversificado.

Tem-se assim, uma atuação eficaz que tem surtido efeitos e gerado frutos de grande importância para o patrimônio cultural brasileiro, impulsionado pela dignidade da pessoa humana refletida no direito ao patrimônio cultural.

REFERÊNCIAS

- ARAGÃO, Bruno. Museu da Abolição e MHN recebem bens culturais apreendidos. 2015. Disponível em: http://www.museus.gov.br/museu-da-abolicao-e-mhn-recebem-bens-culturais-apreendidos/>. Acesso em: 15 ago. 2019
- BRASIL. Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm. Acesso em: 15 ago. 2019.
- Câmara dos Deputados. **Legislação sobre patrimônio cultural.** 2. ed. Brasília: Edições Câmara, 2013. 349 p.
- CORREIO BRAZILIENSE. **Receita doará obras apreendidas ao Museu Nacional de Belas Artes.** 2014. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2014/06/30/internabrasil,435270/amp.html>. Acesso em: 21 ago. 2019.
- CUNHA FILHO, Francisco Humberto; AGUIAR, Marcus Pinto; OLIVEIRA JÚNIOR, Vicente de Paulo Augusto de (Org.). **Direitos Culturais: Múltiplas Perspectivas:**vol. 1. Fortaleza: Eduece, 2014. 456 p.
- FABRÍCIO, Mariana. Museu resgata memória abolicionista de Pernambuco em exposição: Sobrado Grande da Madalena foi local de resistência no século dezessete durante invasões holandesas. 2018. Disponível em: https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/viver/2018/06/o-museu-da-resistencia.html>. Acesso em: 08 ago. 2019.
- FORTES, Luana. O que saber sobre importação e exportação de obras de arte: Procedimentos necessários para importar ou exportar arte e a polêmica sobre taxas de armazenagem em aeroportos. 2019. Disponível em: https://www.select.art.br/o-que-saber-sobre-importacao-e-exportacao-de-obras-de-arte/>. Acesso em: 08 ago. 2019.
- FRAZÃO, Dilva. **Jean-Baptiste Debret:Pintor francês.** 2019. Disponível em: https://www.ebiografia.com/jean_baptiste_debret/>. Acesso em: 15 ago. 2019.
- Instituto Brasileiro de Museus. **Receita doa uma série de obras apreendidas ao Ibram.2015.** Disponível em: http://www.museus.gov.br/receita-doa-uma-serie-de-obras-apreendidas-ao-ibram/>. Acesso em: 15 ago. 2019.
- INSTITUTO MOREIRA SALES. Viagem pitoresca e histórica ao Brasil. 2014. Disponível em: https://ims.com.br/por-dentro-acervos/viagem-pitoresca-e-historica-ao-brasil/. Acesso em: 15 ago. 2019.
- MAMEDE, Gladston; FRANCA FILHO, Marcílio Toscano; RODRIGUES JÚNIOR, Otavio Luiz (Org.). **Direito da Arte**. São Paulo: Editora Atlas, 2014.
- MANUAL de Importação e Exportação de Obras de Arte. 1. ed. São Paulo, 2013. Disponível em:

http://latitudebrasil.org/media/uploads/publicacoes/issuu/manualexportaca_1.pdf. Acesso em: 8 ago. 2019.

- MEDEIROS, Jotabê. Doação recorde da Receita Federal salva 2015 dos museus. 2015. Disponível em:
 https://entretenimento.uol.com.br/noticias/redacao/2015/12/21/doacao-recorde-da-receita-federal-salva-2015-dos-museus.htm. Acesso em: 08 ago. 2019.
- No Recife, Museu da Abolição recebe escultura doada pela Receita Federal.
 Portal do Instituto Brasileiro de Museus, 2012. Disponível em:
 http://www.museus.gov.br/tag/samburu-Dance/>. Acesso em: 06/08/2019
- Receita Federal (Org.). **Criação da Secretaria da Receita Federal**. Disponível em: http://receita.economia.gov.br/sobre/institucional/memoria/criacao-da-receita-federal>. Acesso em: 13 ago. 2019
- Receita Federal. **Gestão de Mercadorias Apreendidas Saiba Mais**. Disponível em: http://receita.economia.gov.br/sobre/acoes-e-programas/mercadorias-apreendidas/saiba-mais-texto-explicativo. Acesso em: 15 ago. 2019.
- Receita Federal. Museu Nacional de Belas Artes no Rio expõe obras apreendidas pela Receita Federal. 2015. Disponível em: https://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2015/janeiro/museu-nacional-de-belas-artes-no-rio-expoe-obras-apreendidas-pela-receita-federal>. Acesso em: 21 ago. 2019.
- Receita Federal. Receita Federal doa obra de Cândido Portinari ao IPHAN. 2006. Disponível em: http://www.fazenda.gov.br/noticias/2006/r061006c. Acesso em: 21 ago. 2019.
- REVISTA MUSEU (Comp.). Equipe da Receita Federal visita Museu da Chácara do Céu. 2017. Disponível em: https://www.revistamuseu.com.br/site/br/noticias/nacionais/3119-08-07-2017-equipe-da-receita-federal-visita-museu-da-chacara-do-ceu.html>. Acesso em: 21 ago. 2019.
- RODRIGUES, Francisco Luciano Lima. Patrimônio Cultural: A Propriedade dos Bens Culturais no Estado Democrático de Direito. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2008. 272 p.

ANEXO A – AUTORIZAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

AUTORIZAÇÃO

Eu Dajone Silva Carralho, abaixo assinado(a),
autorizo Camilla da Rocha Bezerral estudante do curso
de
Trabalho de Conclusão de Curso que tem como título papel e a atuação da Receita Federal do Brasil na
preservação do patrimênio cultural brasilise está sendo orientado pelo(a)
professor(a) Western Magalhaus Posta

Recife, 03 de agosto de 2019.

Assinatura do entrevistado

ANEXO B – FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO E EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E DE REPRODUÇÃO DE BENS CULTURAIS E DOCUMENTOS



1 1 REQUERENTE:

Ministério da Cultura Instituto Brasileiro de Museus Rua Benfica, 1150 — Madalena — Recife — PE Cep.: 50720-001

Telefone: +55 81 3228-3248

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO E EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E DE REPRODUÇÃO DE BENS CULTURAIS E DOCUMENTOS — PESSOA FÍSICA

1. REQUERIMENTO

Requerimento de Autorização nº 01/2019

1.1.1 Nome: Camilla da Kocho Dizeviil
1.1.2 R.G. <u>; 3549639</u>
1.1.3 C.P.F.: 071 382 553 96
1.1.4 Telefone: (83) 99911 - 2224
1.1.5 Residente à: R. Omano Pereira de Sigueira, 135, Cristo Ke- denter, Joan Person - PB.
1.2 OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO
Utilizar informações, imagens de acervo de musus no desenvolvemento de Txalanho de Conclusas de Euro
1.3 OBJETO DA SOLICITAÇÃO
N° ITEM OU COLEÇÃO DO ACERVO (DESCRIÇÃO) / EDIFICAÇÃO INTERNA E EXTERNA 1 Obras xecubidas da Recuta Fedural 2
1.4 ESPECIFICAÇÕES Suporte: (especificar: publicação, mídia eletrônica etc) Monografia Autor(es): Camilla da Rocha Brenzil Título: Autoração da Riceita Tederal na preservação do pa- Editor(es) da Produtor(es), se for o caso.

Instituição à qual está vinculada a pesquisa, se for o caso:

Universidade Federal da Panaila

Data prevista para conclusão:

edetembro 12019

1.5 TERMO DE COMPROMISSO

1.5.1 Comprometo-me a:

- I citar o nome da unidade museológica do Ibram, por extenso, em cada uso da sua imagem ou reprodução de bens culturais e documentos que constituem seus acervos, seguido do nome do Instituto Brasileiro de Museus (/lbram), do Ministério da Cultura (/MinC), em sua forma abreviada, e número de autorização e ano (nº /20).
- II encaminhar à unidade museológica do Ibram conforme disposição da Instrução Normativa Ibram nº 01/2013:
- a) um exemplar do trabalho concluído no qual tenham sido usadas as imagens da unidade museológica ou reprodução de seu respectivo acervo, independentemente do suporte ou outras fornecidas a mim pelo Museu da Abolição.
- b) uma cópia impressa e digital do trabalho concluído, no caso de tese, dissertação, trabalho de conclusão de curso, relatório de pesquisa ou qualquer outra publicação acadêmica.
- III a não ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, as prerrogativas e direitos decorrentes deste documento.
- IV- estar ciente de que as situações não previstas na Instrução Normativa Ibram nº01/2013, serão analisadas pela direção do Museu da Abolição ou da Presidência do Ibram, quando for o
- V atender às normas de segurança e conservação adotadas pelo Museu da Abolição.
- VI atender às normas de conduta do Museu da Abolição, nas suas dependências.
- VII assumir o compromisso de realizar as atividades de reprodução no(s) dia(s) e horários agendados pelo Museu da Abolição.
- VIII responsabilizar-me por quaisquer danos causados ao acervo, instalações ou dependências do Museu da Abolição mesmo que involuntários decorrentes das atividades desenvolvidas, ressarcindo os prejuízos.
- IX obter, providenciar e anexar:
- a) para o acervo que n\u00e3o se encontra em dom\u00ednio p\u00fablico, autoriza\u00e7\u00e3o dos detentores dos direitos das obras protegidas pela lei de direito autoral, lei n\u00e9 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.
- b) para o acervo que se encontra depositado judicialmente na instituição museológica do Ibram, autorização judicial, exceto se a autorização já constar em termo de depósito.
- c) quaisquer outras autorizações necessárias, especialmente aquelas previstas pela lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e pela Instrução Normativa IBRAM nº 01/2013.

1.5.2 Declaro que:

I - Estou ciente que, para o caso do acervo que se encontra em regime de comodato, esta solicitação ficará sujeita a autorização do proprietário das respectivas obras.

 II – Tenho atribuição legal para fazer o requerimento em nome da pessoa jurídica citada em 1.2.
III - A atividade para qual requeiro autorização para captação de imagem do Museu da Abolição ou do seu acervo:
Não tem finalidade comercial
Tem finalidade comercial, e, neste caso, comprometo-me a arcar com os custos relativos ao uso de espaço interno e externo do Museu da Abolição para a captação da captação da imagem do Museu da Abolição ou do seu acervo, sendo o pagamento da tarifa a ser fixada pelo Autorizador, em consonância com o Art. 8° da IN Ibram n° 01/2013, e recolhida nos moldes da Instrução Normativa — STN n° 2, de 22/05/2009, bem como em regulamentação própria do Ibram.
Data: 13/18/2019 Assinatura: Camilla da Rocha Bazeria
2. DECISÃO
Z. BEGIGAO
Defiro o requerimento acima nº <u>0</u> 8/20 <u>19</u> , em <u>03/06/2019</u> . Indefiro o requerimento acima nº <u>/20</u> , em <u>_/_/20</u> pela seguinte razão:

Daiane Silva Carvalho
Diretora Interina